PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 237/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO, NOS DIAS QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Fica o Semasa - Serviço Municipal de Água e Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí, proibido de interromper, por motivos de inadimplência de seus consumidores, o fornecimento de água, às sextas-feiras até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente, e no último dia útil que antecede qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) ou ponto facultativo, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Esta propositura, a exemplos de outros municípios, tem o apreço, de proibir o corte de água por falta de pagamento, nos dias: sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anteriores a feriado.

Assim, os transtornos que a interrupção do fornecimento de água acarreta não somente ao usuário, mas também para os seus familiares, inclusive idosos e enfermos, que por algum motivo passam por dificuldades.

No caso em tela, é inadmissível que o povo continue a sofrer com o corte dos serviços essencias coma a água, nos dias citados acima, com isso propomos o presente Projeto.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - Progressistas